

ATO DE CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE (TESTE DE CAPACITAÇÃO FÍSICA) DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DO QUADRO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2016 (CFSd QPPM/2016), VAGAS PARA BH/RMBH, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no edital DRH/CRS nº 03, de 18 de março de 2015, publicado no “Minas Gerais” nº 53, de 20 de março de 2015, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016), em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato **WANDERSON DAMASCENO LOPES**, inscrição nº **MG10681338**, concorreu às vagas para **BH/RMBH**, do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2016 (CFSd QPPM/2016);

1.2 na 1ª fase do certame, o candidato obteve 125,00 (cento e vinte e cinco) pontos na nota da prova I (objetiva) e 83,00 (oitenta e três) pontos na nota da prova II (dissertativa);

1.3 na 2ª fase do certame, o candidato foi considerado **APTO** nos Exames de Saúde Preliminares (Odontológico, Oftalmológico, Otorrinolaringológico) e Complementares. Contudo, foi **INAPTO** no Exame clínico;

1.4 o candidato interpôs recurso administrativo, tendo seu pedido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 53/15-DRH/CRS, publicado no site do CRS em de 27 de novembro de 2015;

1.5 em razão do indeferimento do recurso administrativo, o candidato ajuizou ação judicial, e no dia 17 de novembro de 2020 aportou neste Centro o processo nº 5096265-69.2020.8.13.0024, cumprimento de sentença, determinado a convocação do candidato para o Teste de Capacitação Física (TCF), sem prejuízo da convocação para a avaliação psicológica e toxicológico e, caso aprovado, prosseguir nas demais etapas do certame, com posterior matrícula no Curso de Formação;

2 RESOLVE:

2.1 convocar o candidato **WANDERSON DAMASCENO LOPES**, inscrição nº **MG10681338**, para a 3ª fase do certame, Teste de Capacitação Física (TCF) do CFSd QPPM/2016, em cumprimento à decisão judicial.

3 ORIENTAÇÕES GERAIS:

3.1 o TCF será realizado em conformidade com a Resolução nº 3.322, de 24 de setembro de 1996 e alterações, cujas provas e índices constam no subitem 6.26.1 do edital;

3.2 o candidato deverá portar documento oficial de identificação com assinatura e fotografia que permita sua perfeita identificação, sem a qual não poderá realizar os testes;

3.3 o candidato deverá apresentar-se no local da chamada com trajes adequados para a prática de atividades físicas;

3.4 a soma da pontuação obtida pelo candidato nas provas do TCF, cujo valor máximo será de 80 (oitenta) pontos, corresponderá a sua nota total nessa fase. Somente serão atribuídos pontos aos exercícios realizados de forma correta, na conformidade da Resolução nº 3.322, de 24 de setembro de 1996 e suas alterações;

3.5 caso não atinja o índice mínimo de 12 (doze) pontos em qualquer uma das provas do TCF será considerado reprovado nesta fase e automaticamente eliminado do processo seletivo;

3.6 o TCF será realizado na Academia de Polícia Militar (APM) – rua Diabase, n. 320, bairro Prado – Belo Horizonte/MG, **em 10 de dezembro de 2020, às 09:00 horas;**

3.7 o ato de resultado da 3ª fase (TCF) será publicado no dia 11 de dezembro de 2020, sendo disponibilizado para consulta no site do CRS www.pmmg.mg.gov.br/crs;

3.8 face ao risco de contágio em virtude da pandemia do Novo Corona Vírus (COVID-19), o candidato deverá comparecer para o teste utilizando máscara e, portando recipiente individual contendo álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento) ou equivalente profilático, bem como a utilização de trajes adequados para a prática de atividades físicas;

3.9 o candidato só poderá deixar o local de aplicação do teste e deslocar-se de uma modalidade para o local de outra, acompanhado de um militar da comissão;

3.10 para o TCF não será permitido o uso de qualquer substância química capaz de alterar o desempenho natural do candidato. Será eliminado do TCF o candidato que se negar a fornecer o material para exame, bem como aquele cujo resultado de exame for positivo;

3.11 caso haja mais de um candidato sob liminar judicial ou equivalente, para realização do TCF, deverá ser observada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros um do outro, face ao contágio pelo COVID-19;

3.12 para fins de coordenação e controle, e em face da pandemia do COVID-19, não será admitido o acesso de acompanhantes do candidato às dependências da Academia de Polícia Militar no dia do teste.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 26/11/2020 23:34:58 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 821C2630D8AD